



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291440

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2022122-02.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente), MAURÍCIO FIORITO E RICARDO FEITOSA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ANA LIARTE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

4ª Câmara – Seção de Direito Público

Agravo de Instrumento nº 2022122-02.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo – Unidade de Processamento das Execuções contra a
Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ
Processo n.º 0406639-78.1998.8.26.0053
Agravante: LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Agravada: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 30971

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CESSÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de homologação da cessão de crédito de precatório por incompetência do juízo.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de homologação de cessão de crédito de precatório por herdeiros sem a prévia deliberação do juízo das sucessões.

III. Razões de Decidir

3. A decisão fundamentou-se na incompetência do juízo para homologar a cessão, uma vez que o espólio é considerado bem indivisível, cuja cessão depende de autorização judicial no âmbito do inventário.

4. A cessão de direitos hereditários deve ser apreciada pelo juízo sucessório, conforme o Código Civil, sendo ineficaz sem autorização judicial.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A homologação de cessão de crédito de precatório por herdeiros requer deliberação do juízo das sucessões. 2. A cessão sem autorização judicial é ineficaz.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS em face da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, insurgindo-se contra a r. decisão de fls. 26/30, que indeferiu o pedido de homologação da cessão de crédito de precatório por incompetência do juízo

da UPEFAZ.

Inconformada, sustenta a Agravante (fls. 01/25), em síntese, a competência da UPEFAZ para homologar as cessões de crédito, sem a necessidade de intervenção do juízo das sucessões e de abertura de inventário ou sobrepartilha. Ressalta a presença dos requisitos necessários à concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, requerendo, ao final, a reforma da decisão agravada.

Ausentes os requisitos legais, indeferiu-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 213/214).

Recurso regularmente processado, preparado (fls. 208/209) e acompanhado de contrarrazões (fls. 219/223).

É o relatório.

Cuida-se, na origem, de ação ordinária, em fase de cumprimento de sentença, com vistas à satisfação do crédito decorrente de sentença transitada em julgado.

Contra a decisão do MM. Juiz *a quo* que indeferiu o pedido de homologação da cessão de crédito de precatório (fls. 26/30), insurge-se a Agravante.

Consoante se depreende dos autos, o recurso não comporta provimento.

No caso, cuida-se de pedido de homologação de cessão de crédito cujos cedentes alegam ser herdeiros do beneficiário original do precatório.

Como bem mencionado pelo MM. Juiz *a quo*, "cabe ao juízo do inventário/arrolamento, realizar a análise da viabilidade da cessão, o valor de cada quinhão, se todos os herdeiros estão de acordo, se há o respeito à meação, se há interesse de algum dos demais herdeiros (porque há preferência, nos termos do art. 1.794 do CC), se há prejuízo a credores com o deságio, se há o pagamento correto de tributos devidos, etc."

No mais, cumpre observar que o artigo 1.793, §3º, do Código Civil determina que a questão relativa à definição dos quinhões hereditários, bem como a própria homologação da cessão de crédito devem ser apreciados pelo juízo sucessório, sob pena de ineficácia.

Art. 1.793. O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública.

(...)

§ 3º Ineficaz é a disposição, sem prévia autorização do juiz da sucessão, por qualquer herdeiro, de bem componente do acervo hereditário, pendente a indivisibilidade.

No mesmo sentido, já decidiu este E. Tribunal de Justiça em casos análogos:

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CESSÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO POR HERDEIROS DO TITULAR. HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame: Agravo de instrumento interposto por Prime Gestão de Bens e Participações Ltda. contra decisão que considerou inviável a homologação de cessão de crédito de precatório por herdeiros sucessores do titular sem prévia deliberação do juízo das sucessões. II. Questão em Discussão: 2. A questão em discussão consiste na possibilidade de homologação de cessão de crédito de precatório por herdeiros sem a prévia deliberação do juízo competente para sucessões. III. Razões de Decidir: 3. A decisão recorrida fundamentou-se na incompetência do juízo para homologar a cessão, uma vez que o espólio é considerado bem indivisível e imóvel (art. 80, inciso II do CC), cuja cessão depende de autorização judicial no âmbito do inventário. 4. A cessão de direitos hereditários deve ser apreciada pelo juízo sucessório, conforme o art. 1.793 do Código Civil, sendo ineficaz sem autorização judicial. IV. Dispositivo e Tese: 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A homologação de cessão de crédito de precatório por herdeiros requer deliberação do juízo das sucessões. 2. A cessão sem autorização judicial é ineficaz. Legislação Citada: Código Civil, arts. 80, II, 1.784, 1.791, parágrafo único, 1.793, §3º, 1.794. Código de Processo Civil, arts. 687, 688, inciso II, 778. Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2370919-67.2024.8.26.0000, Rel. Spoladore Dominguez, 13ª Câmara de Direito Público, j. 20.01.2025. TJSP, Agravo de Instrumento 2252878-44.2024.8.26.0000, Rel. Djalma Lofrano Filho, 13ª Câmara de Direito Público, j. 18.09.2024. TJSP, Agravo

de Instrumento 2227971-78.2019.8.26.0000, Rel. Bandeira Lins, 8ª Câmara de Direito Público, j. 31.01.2020. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2367223-23.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos von Adamek; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ; Data do Julgamento: 13/03/2025; Data de Registro: 13/03/2025);

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRECATÓRIO – Deferimento de habilitação dos herdeiros para fins processuais – Pretensão, também, da homologação para fins de cessão de crédito – Descabimento, uma vez que a disponibilidade dos valores, por segurança, está condicionado à abertura do inventário e expedição do formal de partilha – Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2370919-67.2024.8.26.0000; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ; Data do Julgamento: 20/01/2025; Data de Registro: 20/01/2025);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS CELEBRADA POR INSTRUMENTO PARTICULAR. PRETENSÃO À HOMOLOGAÇÃO E ULTERIOR LEVANTAMENTO DE VALORES PELO CESSIONÁRIO. Interposição contra decisão interlocutória que, em sede de cumprimento de sentença instaurado contra a Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM, indeferiu o pedido de homologação de instrumento particular de cessão de crédito de precatório celebrado entre os herdeiros da coautora e credora originária [Maria Nadir de Almeida Pinto] e o cessionária, ora agravante. Manutenção que se impõe. Sem embargo de que a cessão de direitos hereditários não observou a forma prescrita em lei (art. 1.793, "caput", do Código Civil), a questão relativa à definição dos quinhões hereditários, bem como a própria homologação da cessão de crédito devem ser apreciados pelo Juízo sucessório, sob pena de ineficácia (art. 1.793, §§2º e 3º do Código Civil). Incompetência absoluta "ratione materiae" do juízo da UPEFAZ para deliberar sobre a matéria. Levantamento de valores que depende da realização de inventário e partilha ou sobrepartilha dos bens do falecido, bem como da escoreita homologação do instrumento particular pelo juízo competente, se o caso. Inteligência dos arts. 110, 687, 688 e 778 do CPC. Firmes

precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. Decisão interlocutória mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2252878-44.2024.8.26.0000; Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ; Data do Julgamento: 18/09/2024; Data de Registro: 18/09/2024);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE PRECATÓRIO. Credor falecido no decorrer do processo. Indeferimento de homologação da cessão de crédito realizada pelos herdeiros. Decisão que determinou aos herdeiros do exequente que providenciem a comprovação do regular processo de sucessão de bens que mencione a existência do referido crédito. Manutenção. Instrução Normativa STJ n. 3/2014. Aferição de questões inerentes à matéria sucessória que exorbita a competência do Juízo da Execução da Fazenda Pública e extrapola os estreitos limites de cognição do cumprimento de sentença. Agravo a que se nega provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2087804-35.2024.8.26.0000; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 19/08/2024; Data de Registro: 19/08/2024).

De rigor, portanto, a manutenção da r. decisão.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao Agravo de Instrumento.

ANA LIARTE
Relatora